LEI Nº 2.980, DE 18 DE JUNHO DE 2003.

PROÍBE A INSTALAÇÃO DE PROSTÍBULOS EM ZONAS RESIDENCIAIS BEM COMO NA ZONA CENTRAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a instalação de prostíbulos e similares em zonas residenciais bem como na zona central da cidade.

Art. 2º. A Secretaria de Infra-Estrutura, através do Departamento de Postura, terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, para notificarem e retirarem das zonas mencionadas no artigo anterior, os prostíbulos e similares já existentes.

Parágrafo único. Após a notificação dos estabelecimentos localizados nas zonas referidas nesta Lei que não providenciarem o fechamento serão penalizados com penas pecuniárias, correspondentes a 1.000 (mil) UFMA's, sendo aplicada o dobro em caso de reincidência.

Art. 3º. Os valores arrecadados com as penalidades serão revertidos às creches que oficialmente recebem auxílio da municipalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 18 de junho de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Valéria F. Xavier Nunes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Roldão Aprígio de Souza
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO